



**CONTRATO Nº 027/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DANIELA ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.197.877/0001-63, com sede na Rua Padre Anchieta nº 32, Bairro Centro – Chapada – RS, neste ato representado pelo administrador Sr. **Adair Cristiano Alves de Oliveira**, inscrito no CPF nº 904.960.270-34, e RG nº 2068747035 SSP/RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 012/2026, e Dispensa de Licitação nº 004/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a complementação da estrutura do prédio público, localizado em São Roque, interior do Município de Chapada/RS. A complementação se trata da implantação de uma cerca com mourões, do fechamento de óculos e da instalação de telas mosquiteiro nas janelas.

**DESCRIÇÃO**

**CERCA COM MOURÕES**

- Execução de cerca perimetral composta por mourões e tela de arame galvanizado, conforme indicado em planta baixa do projeto arquitetônico.
- Implantação da cerca sobre mureta de alvenaria com altura de 0,30 m, servindo como base estrutural.
- Execução em dois trechos distintos:
  - Trecho 01 com aproximadamente 10,00 m de extensão;
  - Trecho 02 com aproximadamente 8,00 m de extensão;
- Construção da mureta em alvenaria convencional, devidamente alinhada e nivelada, garantindo estabilidade, durabilidade e proteção contra a umidade do solo.
- Fixação de mourões novos, espaçados a cada 2,00 m, chumbados na mureta para assegurar resistência e correto alinhamento.
- Instalação de tela de arame galvanizado entre os mourões, fixada de forma contínua e devidamente tensionada, proporcionando fechamento seguro e boa visibilidade.



- Utilização de materiais novos e de boa qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e especificações do projeto.
- Execução conforme dimensões, posicionamentos e limites definidos em planta, assegurando integração com as demais áreas do empreendimento.

## **FECHAMENTO DOS ÓCULOS – JANELAS DE ALUMÍNIO**

- Instalação de 4 (quatro) janelas inteiras em alumínio em vãos do tipo óculos, destinadas à separação e comunicação visual entre ambientes distintos, conforme projeto.
- Cada janela terá dimensões aproximadas de 1,00 m x 1,00 m, confeccionada em esquadria de alumínio, garantindo resistência, durabilidade e baixa necessidade de manutenção.
- As janelas serão do tipo basculante, possibilitando ventilação controlada e adequada entre os ambientes.
- A instalação será executada nos vãos existentes, com perfeito alinhamento, nivelamento e prumo, assegurando o correto funcionamento dos sistemas de abertura e fechamento.
- As esquadrias serão devidamente fixadas à alvenaria, utilizando elementos de ancoragem adequados, garantindo estabilidade e segurança do conjunto.
- Será realizada vedação perimetral completa com silicone, aplicada de forma contínua entre a esquadria e a alvenaria, evitando a passagem de ar, poeira e umidade.
- Todos os serviços atenderão às normas técnicas vigentes e às especificações do projeto, assegurando qualidade, funcionalidade e acabamento adequado.

## **TELAS MOSQUITEIRO NAS JANELAS**

- Instalação de telas mosquiteiro em todas as 14 (catorze) janelas da edificação, conforme indicado em projeto.
- As telas serão confeccionadas em fibra de vidro, material resistente e durável, que permite adequada permeabilidade ao ar, mantendo a ventilação natural dos ambientes.
- A estrutura de fixação será em alumínio anodizado, garantindo resistência à corrosão, estabilidade dimensional e bom acabamento.
- As telas serão dimensionadas conforme cada vão, assegurando perfeita adaptação às janelas existentes, sem interferir na abertura e fechamento das esquadrias.
- As janelas possuem dimensões variadas, distribuídas da seguinte forma:
  - 02 janelas de aproximadamente 1,00 m x 1,50 m;
  - 08 janelas de aproximadamente 1,50 m x 1,20 m;
  - 04 janelas de aproximadamente 1,00 m x 0,80 m.
- A instalação deverá garantir fixação firme, vedação adequada e acabamento uniforme, proporcionando proteção eficaz contra insetos.
- Todos os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes e às especificações do projeto, preservando a iluminação e a ventilação natural dos ambientes, conforme modelo e fachada representativos da proposta.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Cerca com alambrado em mourões de concreto, com tela de aram gallvaanizado (inclusive mureta em concretoo), af 05/2018	18 m	R\$ 207,05	R\$ 3.726,90
2	Fechamento de alumiiio tipo maxiar, batente requadro 3 a 14 cm vidro incolor, incluso fixação com parafuso, sem guarnição alizar dimensões 60x80cm , sem acabamento vedação com silicone, exclusive contramarco, fornecimento e instalação af 11/2024	4 m <sup>2</sup>	R\$ 899,00	R\$ 3.596,00
3	Telas mosquiteiro nas janelas, confecção e instalação de tela mosquiteiro de fibra de vidro, com estrutura em barra de aluminio anodizado, para janelas.	20,60 m <sup>2</sup>	R\$ 318,50	R\$ 6.561,10

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 13.884,00 (treze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 1370-6, Conta Corrente 9.285-1**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "*pro rata die*" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.



## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

**4.1.** A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

**4.2.** Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

**4.3.** A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

**4.4.** Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**4.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 20 606 0087 2025 33903024000000 1500 E 20787.0 MATERIAL P/MANU

0701 20 606 0087 2025 33903916000000 1500 E 21028.5 MANUT.E CONSERV

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIV - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XV - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 012/2026, e Dispensa de Licitação nº 004/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, o Sr. Alcino Rui Kohlrausch e pelo CONTRATADO o Sr. Adair Cristiano Alves de Oliveira.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Sr. Vitor da Silva Callil, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena



execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 19 de fevereiro de 2026.

### **GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

### **DANIELA ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

Adair Cristiano Alves de Oliveira

CONTRATADO

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 027/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DANIELA ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA**.